

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3422 de 05 de Junho de 2025  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**DISTRATO AO CONTRATO Nº 18/2021/CMM** - Distrato que fazem entre si as partes JORNAL PANFLETUS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.544.370/0001-60 e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, em comum acordo, referente as estipulações firmadas através do CONT nº 18/2021, a partir de 28/05/2025. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**DISTRATO AO CONTRATO Nº 17/2021/CMM** - Distrato que fazem entre si as partes SALIBA E RENDEIRO DE NORONHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.101.279/0001-93 e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, em comum acordo, referente as estipulações firmadas através do CONT nº 17/2021, a partir de 28/05/2025. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

### Publicações Diversas: Notificações

#### Publicações Diversas: Notificações

#### RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Fica instituída como Padroeira Oficial da Câmara Municipal de Mariana Santa Isabel de Aragão, Rainha de Portugal

**O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte resolução:**

**Art. 1º** - Fica instituída como Padroeira Oficial da Câmara Municipal de Mariana Santa Isabel de Aragão, Rainha de Portugal, data comemorativa anual no dia 04 de julho:

I - à primeira eleição livre ocorrida no Estado de Minas Gerais, realizada nesta Casa Legislativa;

II - à celebração de Santa Isabel Rainha de Portugal, padroeira do dia, cujo legado religioso se destaca pela caridade, humildade, dedicação aos menos afortunados e promoção da paz;

III - ao aniversário de fundação da Câmara Municipal de Mariana, a mais antiga do Estado de Minas Gerais;

IV - à memória do Mestre José Pereira Arouca, Tesoureiro desta Câmara, Ministro da Ordem Terceira Franciscana e Alferes dos Dragões da Vila Real de Nossa Senhora do Carmo.

**Art. 2º**- A cada ano, na data de 04 de julho, será celebrada uma Missa Festiva na Igreja de São Francisco de Assis, em Mariana, como parte das homenagens previstas nesta Resolução.

I - A Missa será realizada em homenagem a Santa Isabel, Rainha de Portugal, em comemoração ao aniversário da Câmara Municipal e em intenção à alma do Mestre José Pereira Arouca, cuja história está intrinsecamente ligada à fundação e à vida política e religiosa.

II - Segundo estudos historiográficos preliminares, o referido Mestre teria sido sepultado sob o Altar de Santa Isabel Rainha de Portugal, na referida igreja, altar este singularmente dourado pelo Mestre Manoel da Costa Ataíde, cujo pagamento foi registrado postumamente em testamento.

**Art. 3º** - A organização da solenidade será realizada de forma conjunta pela Arquidiocese de Mariana, Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis de Mariana, Câmara Municipal de Mariana, e Executivo Municipal, por meio da Polícia Municipal, que dará o apoio necessário.

**Art. 4º** - Fica a Câmara Municipal de Mariana, responsável por custear a ornamentação da Igreja de São Francisco de Assis ou outro local a ser destinado para realização da cerimônia e fornecimento dos pães na data a ser realizado o evento.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 02 de Junho de 2025.

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

**Maurício Antônio Borges Andrade e Silva  
Oliveira**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana  
Mariana

**Manoel Douglas Soares**

1º Secretário da Câmara Municipal de

---

# **Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI**

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 26/2025, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e a empresa **COPMAYS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.300.595/0001-02. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e papelaria para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca e do programa VISA-CIS.

Data da assinatura: 03 de junho de 2025.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 28/2025, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e a empresa **PAPELARIA PIEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.950.161/0001-95. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e papelaria para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca e do programa VISA-CIS.

Data da assinatura: 03 de junho de 2025.

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do PAL nº 09/2025 - Pregão Eletrônico nº 07/2025. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e papelaria para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca e do programa VISA-CIS. Termo de Homologação disponibilizado no endereço: “ [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) “. Inf. das 07:00 às 17:00 horas, pelo tel: (31) 3819-8817, e-mail: [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), e pelo Site: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao/pregao>.

Ponte Nova, 03 de junho de 2025

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 27/2025, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e a empresa **COMERCIAL PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.176.303/0001-51. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e papelaria para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca e do programa VISA-CIS.

Data da assinatura: 03 de junho de 2025.

---

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

**PORTARIA SMS Nº 08,04 DE JUNHO DE 2025**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)**

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regimento organiza e estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana-MG.

## DA NATUREZA

**Art. 1º.** A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estabelecida pela Organização Mundial de Saúde como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, vinculada à Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica Municipal na formulação e implementação das políticas relacionadas com a seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos no município de Mariana-MG.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º.** São atribuições da CFT de Mariana-MG:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- II - Elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para a aplicação da REMUME e de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- III - Fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para uso regular e/ou descritos nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, ou seja, que não integram a REMUME;
- IV - Fomentar a realização de estudos na rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;
- V - Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica, diagnóstico laboratorial e assistência farmacêutica, dirigida às equipes de saúde;
- VI - Desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição, dispensação e o uso racional de medicamentos da REMUME e, também, o diagnóstico laboratorial;
- VII - Participar ativamente na educação continuada em uso racional de medicamentos;
- VIII - Propor estratégias de avaliação da prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos para constante qualificação da rede de serviços municipais;
- IX - Assessorar a Coordenação de Assistência Farmacêutica em processos de judicialização do direito à saúde relacionados à medicamentos;
- X - Responder formalmente as sugestões de alteração da REMUME, fundamentando cientificamente seus pareceres;

XI - Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas neste Regimento Interno.

XIII - Vetar a aquisição e/ou compra de medicamentos que se mostrarem ineficazes terapeuticamente e/ou com qualidade duvidosa e/ou que tiver existência de alternativas terapêuticas nos programas de assistência farmacêutica da SES/MG em que não há comprovação no município de que foi feita abertura de processo ou entre outros medicamentos padronizados, por solicitação da Farmácia e/ou Setor de Compras, dos médicos ou por amostragem através de elaboração e emissão de laudo técnico.

Os protocolos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde que abordem terapêutica farmacológica deverão ser submetidos para análise e aprovação pela CFT antes de suas aplicações.

## **DA COMPOSIÇÃO EFETIVA**

**Art. 4º.** A CFT será composta por membros representantes dos seguintes segmentos da Secretaria Municipal de Saúde:

- Assistência Médica - 06 membros;
- Farmacêutico da Assistência Farmacêutica - 03 membros;
- Enfermagem - 02 membro;
- Coordenação administrativa e planejamento - 01 membro;
- Subsecretário de Saúde - 01 membro.

**§ 1º.** Os membros da CFT deverão ter disponibilidade de tempo para execução das tarefas da Comissão e currículo que demonstre conhecimento e experiência profissional baseada em evidência e/ou avaliação de tecnologia em saúde;

**§ 2º.** Os membros suplentes deverão ser indicados pelo conjunto da categoria profissional e segmento aos quais pertencem, com a ciência do Secretário Municipal de Saúde;

**§ 3º.** Cada membro titular poderá ter 01 (um) membro suplente;

**§ 4º.** A necessidade de novos integrantes será discutida pelo Conselho Municipal de Saúde e, se aprovada, divulgada através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Os servidores a serem membros da CFT deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Termo de Disponibilidade, assinado pelo servidor e por sua chefia imediata (Anexo I);

II - Declaração de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo II).

**§ 1º.** A documentação dos servidores interessados será avaliada pela CFT e dar-se-á prioridade a novos integrantes que representam setores da Secretaria Municipal de Saúde e/ou categorias profissionais ainda não presentes na Comissão.

**§ 2º.** Os novos membros serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e

designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde;

**§ 3º.** Caberá aos membros participar das reuniões convocadas, realizar trabalhos deliberados pela Comissão, divulgar as discussões e encaminhamentos realizados;

**§ 4º.** A Declaração de Conflito de Interesses deverá ser avaliada quanto à ausência de vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias e distribuidoras privadas de medicamentos e laboratórios de Análises Clínicas que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais;

**§ 5º.** Caso a CFT avalie a existência de conflitos de interesse que possam influenciar suas recomendações, a permanência ou entrada de um integrante na Comissão poderá ser impedida;

**§ 6º.** Os membros da CFT em atividade deverão renovar sua Declaração de Conflito de Interesses anualmente ou sempre que houver alguma alteração nos critérios avaliados, por iniciativa do próprio integrante ou dos demais membros da CFT;

**§ 7º.** Enquanto pertencer à CFT, o membro não poderá auferir brindes, prêmios e outras vantagens pessoais proporcionados direta ou indiretamente por indústria e fornecedores de medicamentos e laboratórios de Análises Clínicas.

**Art. 6º.** Será excluído da composição da CFT, automaticamente, o membro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, em um período de 06 (seis) meses, sem justificativa plausível.

**§ 1º.** O não cumprimento dos prazos das tarefas definidas pela CFT, sem justificativa relevante, pode levar ao desligamento do integrante da Comissão, de acordo com o que segue:

I - na primeira tarefa não executada no prazo estabelecido, o integrante será advertido verbalmente, sendo registrada a advertência em ata;

II - na segunda tarefa não cumprida será realizada advertência por escrito;

III - na terceira, o integrante será desligado da CFT;

**§ 2º.** Serão considerados motivos justificáveis de ausência: doença, licença, exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos e outras situações, segundo julgamento da própria comissão.

**Art. 7º.** Em caso de desligamento por solicitação do integrante da CFT, este deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

**§ 1º.** O não cumprimento dos trabalhos já em andamento acarretará em impedimento para participação futura na CFT ou comissões similares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** A composição nominal ou representativa da CFT poderá ser alterada por Portaria

pelo Secretário Municipal de Saúde, havendo necessidade de substituição.

**Art. 9º.** Os membros estarão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela Comissão e acompanhados pelo Coordenador Geral.

**§ 1.** A participação em reuniões e execução das tarefas deliberadas pela CFT não será remunerada.

**§ 2º.** Para execução das tarefas deliberadas pela CFT, como a elaboração de pareceres técnicos, o integrante terá direito de até três dias de folgas mensais, exceto na semana em que houver reunião ordinária.

**§ 3º.** Os dias de folgas mensais devem ser combinados com a chefia imediata, levando-se em conta a necessidade do serviço, desde que haja a comunicação formal do Coordenador da CFT à chefia imediata sobre esta necessidade, com envio de documento para fins de justificativa na frequência do servidor.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** A CFT reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**§ 1º.** Cada membro titular terá direito a um voto.

**§ 2º.** As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta) dos membros.

**§ 3º.** Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, às recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria dos seus membros presentes.

**§ 4º.** As reuniões da CFT serão registradas em atas circunstanciadas, nas quais devem constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

**Art. 11.** A CFT terá um Coordenador Geral que deverá ser indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta, com mandato de 02 (dois) anos;

**§ 1º.** Caberá ao Secretário Municipal de Saúde designar institucionalmente os membros da CFT através de Portaria.

**§ 2º.** São atribuições do Coordenador Geral:

I - Zelar pelo bom funcionamento da CFT e cumprimento do presente Regimento;

II - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão e sugerir as temáticas/pautas a serem discutidas e informar o Conselho Municipal de Saúde sobre as datas e trabalhos desenvolvidos na CFT;

III - Propor à Comissão a substituição de algum dos membros, nas situações indicadas por este Regimento;

IV - Convidar participantes externos, sempre que necessário e com aprovação da maioria dos membros;

§ 3º. Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 02 (duas) reuniões, o Coordenador Geral deverá informar aos membros da Comissão o seu afastamento temporário, a fim de que seja indicado um substituto.

**Art. 12.** A CFT terá um Secretário Geral que deverá ser indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. São atribuições do Secretário Geral:

I - Redigir as atas e auxiliar no preparo das temáticas/pautas das reuniões;

II - Zelar pela organização, guarda, manutenção, manter arquivo de documentação e divulgação dos materiais produzidos ou endereçados à Comissão;

III - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e preparar as temáticas/pautas a serem discutidas sugeridas pelo Coordenador Geral;

IV - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes às atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão;

V - Substituir o Coordenador Geral no seu impedimento;

§ 2º. Na ausência do Coordenador Geral assumirá o Secretário Geral, e na ausência do Secretário Geral, os membros poderão indicar um membro para presidir a reunião e outro para secretariá-la.

**Art. 13.** Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessárias, serão organizadas subcomissões e poderão ser consultados especialistas, inclusive profissionais externos à Secretaria Municipal de Saúde, para a elaboração de trabalhos específicos tendo estes direito à voz.

**Art. 14.** As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT serão submetidos ao Secretário Municipal de Saúde que fará os encaminhamentos necessários.

## **DAS AÇÕES DE TRABALHO**

**Art. 15.** A solicitação e a seleção de medicamentos devem ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), ambas em sua edição mais recente, protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por Instituições e Centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de

saúde com sua experiência prático-teórica.

**§ 1.** A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na Secretaria Municipal de Saúde, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, ficam condicionadas à avaliação da CFT.

**Art. 16.** As ações de trabalho da CFT têm como objetivos:

- I - Assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custos efetivos;
- II - Promover a racionalidade na prescrição e na utilização de fármacos;
- III - Promover a resolutividade terapêutica adequada;
- IV - Contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos diagnósticos e tratamentos;

**Art. 17.** As ações de trabalho da CFT deverão observar os seguintes critérios:

- I - Necessidade segundo aspectos epidemiológicos ou existência de risco para a saúde;
- II - Existência de registro de medicamento no país e para a indicação ser avaliada;
- III - Segurança, eficácia e custo efetividade dos medicamentos;
- IV - Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses dos medicamentos;
- V - Substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) e, somente na sua falta ou inexistência, Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI - Aspectos farmacocinéticos, farmacodinâmicos, farmacotécnicos, fisiopatológicos;
- VII - Preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário e justificado, medicamentos em combinação de dose fixa;
- VIII - Possibilidade de uso em mais de uma enfermidade/patologia;
- IX - Maior tempo de experiência no uso e aplicabilidade prática;
- X - Estabilidade na estocagem, uso e facilidade de armazenamento;
- XI - Existência de múltiplos fabricantes;
- XII - Tratamento de primeira e segunda linha.

**§ 1º.** Todos os critérios a serem utilizados deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

**Art. 18.** Os profissionais de saúde, médicos, farmacêuticos e bioquímicos, que atuam no município de Mariana podem solicitar alterações na REMUME definitiva através da Solicitação

Externa (Anexo III), desde que observados todos os critérios deste Regimento Interno, e que venha acompanhado de no mínimo três publicações científicas (níveis A1, A2, B1 e/ou B2) sobre o fármaco, sendo a autoria isenta de conflitos de interesse.

**Art. 19.** A exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando o produto substituto apresentar vantagens comprovadas sobre o medicamento existente e/ou quando deixar de preencher os critérios descritos neste Regimento Interno.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A Gestão Municipal de Saúde deverá:

- I - Proporcionar as condições necessárias ao pleno desempenho das atribuições da CFT;
- II - Garantir que os membros da CFT tenham tempo destinado ao cumprimento de suas atribuições, constantes do plano de trabalho;
- III - Permitir e facilitar o acesso dos membros da CFT a documentos, laudos e informações indispensáveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- IV - Disponibilizar recursos e infraestrutura necessários para o bom desempenho das atribuições da CFT, além de promover a realização de treinamento para os seus membros.

**Art. 21.** A modificação deste Regimento Interno pode ser feita mediante aprovação da maioria dos membros da CFT em reunião extraordinária com tal finalidade e pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§ 1º.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros da CFT ou pelo Secretário Municipal de Saúde, encaminhada por escrito por 72 (setenta e duas) horas antes da convocação da Reunião Extraordinária em que for apreciada.

**Art. 22.** Os casos omissos e impasses serão avaliados pela CFT e submetidos, quando necessário, à análise do Conselho Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde.

**Marilene Romão Gonçalves**

Secretária Municipal de Saúde

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

PORTARIA Nº 17, DE 03 DE JUNHO DE 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

**Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.**

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhes confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e orientado pela Instrução Normativa nº 03/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o senhor **SNARD MALACHIAS PEDROSA**, brasileiro, CREA/MG registrado sob o número 129.737 D, em substituição ao Senhor **HIURY PASSOS DE FREITAS**, Engenheiro, CREA/MG registrado sob o número 428837 e manter o senhor **CARLOS HENRIQUE REIS ANTUNTES, brasileiro, Engenheiro, CREA/MG registrado sob o número 99192/D** como Fiscais do Contrato Administrativo da Obra relacionada abaixo:

- Contrato nº 152/2023, cujo objeto é a execução de obras de redes coletoras, interceptoras - 1ª Etapa, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Mariana, celebrado com a Empresa R & R ENGENHARIA LTDA.

**Art. 2º** - Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar de perto sua execução e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda aos Fiscais do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento dos Fiscais do Contrato ou no caso de ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA:

NOME:

DATA:

ASSINATURA:

**Licitações: Pregão Eletrônico**

**Licitações: Pregão Eletrônico**

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- Republicação Pregão Eletrônico 005/2024.** Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas personalizadas. Abertura da sessão: 20/06/2025 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:[www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma: <https://ammlicita.org.br>. Informações: e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel:** [\(31\)3557-9055](tel:(31)3557-9055). Mariana, 04 de junho de 2025. Bruno Ricardo de Freitas. Secretário Municipal de Esporte Comunicação e Eventos.

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico 003/2025.** RESULTADO final. Objeto: Contratação de serviços gráficos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Empresa: Bella Editora e Gráfica Ltda CNPJ38.252.868/0001-51 R\$140.225,00 ARP 027/2025.Grafica e Editora Aliança Ltda CNPJ:02.472.396/0002-86 R\$4.455,00 ARP:023/2025. Gráfica Sarah CNPJ:12.252.696/0001-22 R\$3.780,00 ARP026/2025.Grafik Serviços Ltda CNPJ:07.193.034/0001-99 R\$62.664,00 ARP025/2025. Impress Editora e Gráfica Ltda CNPJ:10.863.221/0001-47 R\$16.290,00 ARP: 028/2025. Stefani Martins de Azevedo CNPJ 37.421.520/0001-88 R\$32.775,00 ARP024/2025. Informações: e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel:** [\(31\)3557-9055](tel:(31)3557-9055). Mariana, 04 de junho de 2025. Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos. Secretário Municipal de Educação

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Edital 003/2025**

#### **Divulgação dos Resultados Preliminares**

Resultado do processo seletivo para seleção de bolsistas para atuarem no Cursinho Intensivo PREMAR.

A Secretaria Municipal de Educação de Mariana, no uso de suas atribuições, publica, conforme previsto no Edital 003/2025, o resultado preliminar do processo seletivo para seleção de bolsistas para atuarem no Cursinho Intensivo PREMAR-2025.

Etapa: **Análise de currículo.**

<b>Nome</b>	<b>Área</b>	<b>Total de pontos</b>	<b>Conversão</b>	<b>Situação</b>
Bruno Saback Gurgel	Biologia	18	100	<b>Aprovado</b>
Gustavo Norberto de Souza e Lima	Biologia	9	50	<b>Reprovado</b>
Bernardo Vasconcellos Pedrosa	Biologia	2	11	<b>Reprovado</b>
Felipe Torres Costa Silva	Biologia	8	44,5	<b>Reprovado</b>
Rodolfo Luiz Souza Raimundo	Biologia	16	88,8	<b>Aprovado</b>
Ingred Carol Goncalves	Biologia	12	66,6	<b>Reprovado</b>
Raquel Penido Damasceno	Biologia	4	22,2	<b>Reprovado</b>
Rafael Venancio Silva	Bolsista de Apoio	6	100	<b>Aprovado</b>
Gabriel Antonio Butzen	Filosofia e Sociologia	14	100	<b>Aprovado</b>
Bruno Gonçalves Almeida	Filosofia e Sociologia	4	28,5	<b>Reprovado</b>
Evaldo Rosa De Oliveira	Filosofia e Sociologia	14	100	<b>Aprovado</b>
Lucas Muniz	Física	7	100	<b>Aprovado</b>
Julio Cesar Cassiano Gonçalves	Geografia	7	100	<b>Aprovado</b>
Thiago Santiago Rodrigues Gonçalves	História	6	42,8	<b>Reprovado</b>
Tainara Aparecida de Carvalho	História	14	100	<b>Aprovado</b>
Maria Lídia de Godoy Pinn	História	5	35,7	<b>Reprovado</b>
Luana Brunely da Silva	História	12	85,7	<b>Aprovado</b>
Thais Ferreira Guillarducci	História	10	71,4	<b>Aprovado</b>
Isabela Oliveira Valente	História	13	92,8	<b>Aprovado</b>
Larissa Vitória Ivo	História	8	57,1	<b>Reprovado</b>
Riler Barbosa Scarpati	História	11	78,57	<b>Aprovado</b>
Lorraine Costa e Silva	História	7	50	<b>Reprovado</b>
Emily Caroliny Leal Corrêa	História	5	35,7	<b>Reprovado</b>
Aliny Silva Baião	História	14	100	<b>Aprovado</b>
Gabriella Goodwin Paglia	História	8	57,1	<b>Reprovado</b>
Thalles Dornelas Campos Barbosa	História	3	21,4	<b>Reprovado</b>
Eduardo Cardilo Rocha	História	4	28,5	<b>Reprovado</b>
Clara Albuquerque de Lanna Passos	Língua Portuguesa	7	58,3	<b>Reprovado</b>
Júlio César dos Santos	Língua Portuguesa	9	75	<b>Aprovado</b>
Talita Ferreira Vaz	Língua Portuguesa	12	100	<b>Aprovado</b>
Flávia de Castro Trindade	Língua Portuguesa	4	33,3	<b>Reprovado</b>
Júlio Cesar Goulart Santos	Língua Portuguesa	4	33,3	<b>Reprovado</b>
Diego Ferreira Guedes	Literatura	30	100	<b>Aprovado</b>
Maria Erilene da Silva	Literatura	2	6,6	<b>Reprovado</b>
Mártir Pascoal das Graças	Literatura	6	20	<b>Reprovado</b>
Ana Carolina da Silva	Literatura	25	83,3	<b>Aprovado</b>
Diogo Souza de Oliveira	Literatura	2	6,6	<b>Reprovado</b>
Aléxia Eduarda Guimarães	Matemática	10	100	<b>Aprovado</b>
Estefani Chaves Vieira	Química	24	100	<b>Aprovado</b>
Rafael de Jesus Beltrão	Química	18	75	<b>Aprovado</b>
Bárbara Cristina Caldas de Ávila	Química	24	100	<b>Aprovado</b>

Rafael Dias Bordin	Química	1	4,1	<b>Reprovado</b>
Vitória Leite Velasco	Redação	5	41	<b>Reprovado</b>
Letícia Gabrielli Ribas de Souza	Redação	12	100	<b>Aprovado</b>
Angélica de Paula Ferreira Oliveira	Redação	5	41	<b>Reprovado</b>

A interposição de recurso deverá ser feita na data de 06 de junho de 2025, por meio do formulário <https://forms.gle/2jXykQ7W2bGNqNhL7> nos moldes do Edital 003/2025.

Em tempo oportuno, os candidatos aprovados nesta fase receberão um e-mail de convocação para a entrevista.

Mariana, 04 de junho de 2025.

---

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação